

ENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/07/2016		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA № 739, de 2016					
AUTORA MARA GABRILLI						N° PRONTUÁ RIO	
TIPO							
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA 3 () N		ODIFICATIVA	4 (x) ADIT	TVA 5 () SUBSTIT	UTIVO GLOBAL	
PÁGINA ARTIGO		PARÁGRA	AFO	INCISO	ALÍNEA		

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 739, de 2016:

- "Art. A revisão das aposentadorias por invalidez e dos auxíliosdoença prevista nesta lei deverá ser:
 - I precedida de prévia notificação pública da revisão do benefício;
 - II objeto de prévio agendamento no órgão revisor;
- § 1º Quando se tratar de segurado que, por recomendação médica, estiver impossibilitado de se deslocar, a revisão deverá ser realizada na sua residência.
- § 2º Para todo e qualquer procedimento que tenha como destinatário segurado com deficiência, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão.
- § 3º A revisão não poderá ser precedida de prévio bloqueio de pagamento de benefícios."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 739, de 2016, altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em especial os arts. 43 e 60, que dispõem, respectivamente, sobre as regras de concessão da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Busca, com isso, adotar regras mais rígidas para a concessão da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença. Ademais, autoriza que o aposentado por invalidez e o segurado em gozo de auxílio-doença sejam convocados a qualquer tempo para reavaliação do benefício.

Importante mencionar que não há na citada Medida Provisória nº 739, de 2016, qualquer menção a medidas protetivas para o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, via de regra pessoas incapacitadas e sem condições físicas de se locomover para se submeter a reavaliações periciais.

Dessa forma, e tendo por base as disposições contidas na Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008, que adotou regras procedimentais mínimas para o recadastramento dos benefícios por idade, determinando a observância do Estatuto do Idoso, apresentamos a presente Emenda.

A nossa Emenda objetiva adotar regras semelhantes para os segurados em gozo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, inclusive determinando que sejam observadas as disposições contidas na Lei Brasileira de Inclusão, haja vista que muitos segurados cujos benefícios serão reavaliados pela Previdência Social encontram-se temporariamente em situação de dependência.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta Emenda à Medida Provisória nº 739, de 2016.